



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



CONTRATO 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, com sede a Praça Edvaldo Nilo, nº 11, Centro, Antas/BA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.231.776/0001-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Ver. Presidente, o Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE**, servidor público, portador do RG n. 30018439, SSP/SE e do CPF n.974.959.215-87, domiciliado na Praça Pedro Macário, nº 96, Centro, Antas, CEP 48420-000, domiciliado na Rua Ramiro Vieira, nº 10, Centro, Antas, Bahia, CEP 48565-000 e a empresa **LUIZ ALFREDO CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. **52.394.029/0001-07**, com sede na Rua Orlando Teixeira, nº 127, Centro, Cícero Dantas, Bahia, CEP 48410-000, através de seu administrador, **Bel. Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA n. 35.343, CPF nº. 962.112.105-15 e RG nº 089.424.654-2 SSP/BA, domiciliado a Rua Orlando Teixeira, nº 127, Cícero Dantas, Bahia, CEP 48410-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a “Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atuar nas análises e confecções de projetos de lei e demais atos normativos; condução e auxílio no processo legislativo; representação e acompanhamento de processos judiciais em primeira e segunda instâncias, e para prestar consultoria e assessoria jurídica, por meio de pareceres, à Mesa Diretora, a presidência, as Comissões Permanentes e Temporárias e aos gabinetes Parlamentares; acompanhamento nos processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assessorar nos processos administrativos, legislativos, de julgamento das contas anuais do Poder Executivo., conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição”.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 1.31.0001.2.002 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.000-Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.0000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá uma divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

- a) examinar previamente sob o ponto de vista normativo os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário;
- b) emitir pareceres e estudos técnicos de ordem legislativa em assuntos da Mesa Diretora; prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas;
- c) prestar consultoria à prática de atos administrativos do Poder Legislativo; instituir processos, bem como, os serviços administrativos legislativos e financeiros, quando solicitado pela Mesa Diretora;
- b) executar tarefas afins.
- d) acompanhar processos administrativos internos e externos, de interesse da Câmara;
- f) orientar as atividades de todos os setores e diretorias, desta Casa Legislativa, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres escritos ou consultas;
- g) orientar na Mesa Diretora nos atos de gestão e decisões administrativas;
- h) Auxiliar na elaboração de ofícios, portarias, memorandos, despachos e outros documentos de natureza administrativa, atos internos ou externos;
- i) Elaborar relatórios e pareceres;
- j) Verificar o andamento dos feitos administrativos;
- l) orientar os usuários em suas atividades, visando o cumprimento legais das normas desta Casa;

2) DO CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, e-mail etc.

CLÁUSULA 5.ª - DO PRAZO. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido nos artigos 74, III, alíneas "c", a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 17 e 92 da Lei 14.133/2021, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 14.133/2021, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 14.133/2021, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor designado através da portaria nº 07/2025, o **servidor Thiago Lima de Santana**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA 11.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido a CONTRATADA, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/CONTRATADA, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 12.ª – DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do artigo 137 da Lei de Licitações – nº 14.133/2021;

II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Filho, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ único. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 13.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Antas/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Antas, 08 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo B. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS
CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

LUIZ ALFREDO CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Bel. Luis Alfredo Cardoso de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição Teixeira de Silva Raposo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Prça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 03/2025.
Inexigibilidade de Licitação de n. 003/2025
Contrato nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

CONTRATADO: LUIZ ALFREDO CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n. 52.394.029/0001-07, com sede na Rua Orlando Teixeira, nº 127, Centro, Cícero Dantas, Bahia, CEP 48410-000

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atuar nas análises e confecções de projetos de lei e demais atos normativos; condução e auxílio no processo legislativo; representação e acompanhamento de processos judiciais em primeira e segunda instâncias, e para prestar consultoria e assessoria jurídica, por meio de pareceres, à Mesa Diretora, a presidência, as Comissões Permanentes e Temporárias e aos gabinetes Parlamentares; acompanhamento nos processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assessorar nos processos administrativos, legislativos, de julgamento das contas anuais do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 74, III, alíneas "c" da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2025 a 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.31.0001.2.002-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	33.90.35.000 - Serviços de Consultoria	1.500.0000 - Recursos Próprios

Antas, 08 de janeiro de 2025.

Ver. CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE

Presidente da Câmara

Carlos Eduardo F. de Andrade

Presidente

Câmara Municipal de Antas-Ba



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Filho, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 45.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **Thiago Lima de Santana** para a função de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Antas-BA.

Art. 2º. O Fiscal de Contratos, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas;
- XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 46.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



Art. 3º Este Ato entrará em vigor a data de sua publicação. Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS-BA., 03 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara